



DECRETO Nº 080/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial para o levantamento do Balanço Geral do Município de Catiguá no Exercício de 2017, e dá outras providências”.**

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- Considerando, que para o encerramento do exercício financeiro e consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente ordenadas;
- Considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;
- Considerando, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Considerando finalmente, o que dispõe as Portarias Ministeriais e Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgãos responsáveis pelo Sistema de Contabilidade Federal e demais normas e regulamentos pertinentes vigentes;
- Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

## DECRETA

**Art. 1º** - Para fins de encerramento das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício de 2017 deste Município de CATIGUÁ, ficam definidos os critérios e normas dispostos neste Decreto.

**Parágrafo único** – A partir da publicação deste Decreto, até a entrega do Balanço Geral do Município, as ações definidas pela Divisão de Contabilidade serão consideradas prioritárias em relação às demais atividades vinculadas a esta Unidade da Administração.

**Art. 2º** - A execução da despesa orçamentária deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

**Art. 3º** - Fica limitado a partir de 20 de dezembro de 2017, a emissão empenhos para atender pedidos e/ou de requisições de compras de materiais, bens e serviços de natureza comum.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da limitação de empenhos, as despesas de caráter institucional e outras, desde que vinculadas a convênios, à educação e a saúde, bem como para a manutenção de serviços públicos essenciais, emergenciais ou situações especiais, autorizados diretamente pelo Chefe do Executivo.





# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 4º** - As despesas empenhadas não liquidadas no exercício que se encontrem dentro do prazo de execução, em virtude de contratos, convênios, ajustes e outros congêneres, poderão ser normalmente liquidadas até 28 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** - No período de 20 a 28 de dezembro de 2017, serão anulados os saldos parciais ou totais de empenhos orçamentários do exercício, que com base no processo de despesa forem constatadas incorreções, ou que sejam comprovadamente insubsistentes.

**Art. 6º** - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício, cujo prazo de obrigação por parte do fornecedor tenha sido expirado, serão anuladas pelos seus saldos antes do encerramento do exercício de 2017, mediante os ajustes contratuais de praxe.

**Art. 7º** - As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas dentro do exercício de 2017 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto na Lei Federal 4.320/64 e demais normas regulamentadoras vigentes.

**Parágrafo único** – Em observância ao princípio da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar, os saldos parciais ou totais de empenhos relativos à concessão de adiantamentos e de diárias de viagem.

**Art. 8º** - Os saldos das despesas programadas, correspondentes às subvenções sociais, auxílios e contribuições do exercício de 2017, não liquidadas e cujo acompanhamento e atestado emitido pela Unidade Administrativa ao qual se subordina o Plano de Trabalho não tenha sido encaminhado em tempo hábil para a Divisão de Contabilidade, deverão ser anuladas integralmente dentro do exercício de 2017, respeitando-se ainda no que couber, as disposições e exigências concedidas no atos de concessão e nas leis autorizadoras.

**Art. 9º** - Em conformidade com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e as normas estabelecidas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas em fase de execução no corrente exercício, não liquidadas e não processadas até 31 de dezembro de 2017, e que ultrapassarão o exercício de 2017, especialmente aquelas vinculadas a convênios e/ou contratos de repasses em execução, celebrados com Órgãos e/ou Entidades do Governo Federal ou Estadual, terão seus saldos cancelados e serão reempenhadas no exercício de 2018 nas dotações correspondentes, com base nos instrumentos contratuais vigentes e no processo licitatório que lhes deu origem, observando-se todas as condições pactuadas.

**Parágrafo único** – As despesas não liquidadas que forem anuladas, para fins do reempenho no exercício seguinte, obedecerão à mesma programação e classificação orçamentária de origem, procedendo-se a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, mediante autorização por lei, conforme cada caso.

**Art. 10** - A Contabilidade Central procederá à análise, verificação e auditoria de todas as ocorrências e das contas públicas que influenciarão nos resultados do Balanço Geral do Município.

**Art. 11** - As demais Unidades responsáveis pelos Controles Internos deverão adotar as providências quanto ao envio em tempo hábil, das informações destinadas à Divisão de Contabilidade, para fins de registro dos fatos em face do encerramento do exercício.

**Parágrafo único.** Demais prazos para o envio e apropriação das informações serão estabelecidos pela Contabilidade.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 12** - A Contabilidade fica autorizada a proceder o cancelamento das dívidas passivas do Município, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda municipal, seja qual for a sua natureza, registrados em data igual ou anteriores a 31 de dezembro de 2012, que estiverem prescritas na forma do disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e demais normas pertinentes aplicáveis.

**Art. 13** - O descumprimento do presente Decreto por parte dos responsáveis pelos Controles Internos implicará na responsabilidade administrativa e outras penalidades cabíveis.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de dezembro de 2017.

  
**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

  
**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo